



2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 16047/20

IPM-JP – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. PENSÃO VITALÍCIA. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC-02330/2021

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **MARIA DO SOCORRO RAMOS**
- 1.2. CARGO: **Professora de Educação Básica I, matrícula Nº 25.870-9**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **25.01.2020**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Secretaria Municipal da Educação e Cultura**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **31.07.2020**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **de 26.07 a 01 de 08 de 2020**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Superintendente do IPM -JP**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIOS:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
DIOMAR RAMOS	80 anos	Vitalícia



4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro aos atos de pensão Vitalícia, concedido a **DIOMAR RAMOS** tendo presentes sua legalidade e os cálculos das pensões efetuados no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sessão(Plenário Ministro João Agripino) e Remota da 2ª Câmara
João Pessoa, 30 de novembro de 2021

Mgd

Assinado 6 de Dezembro de 2021 às 10:26



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 6 de Dezembro de 2021 às 14:30



Manoel Antônio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO